



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **3014/2025**

Data de Protocolo: **21/05/2025 12:15:49**

Tipo

**Projeto de Lei**

Número

**127/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**Adailton Martins**

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a inserção da Mangaba na Merenda das Escolas Públicas de Sergipe.





## PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre de inserção da Mangaba na Merenda das Escolas de Sergipe.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativo do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o suco de mangaba como opção de bebida na merenda escolar das escolas públicas do Estado de Sergipe.

Art. 2º O suco de mangaba será fornecido de forma regular e contínua, como parte da alimentação escolar, visando promover a saúde e o bem-estar dos alunos.

Art. 3º O Poder Executivo estadual deverá:

- I – Incluir o suco de mangaba no cardápio da merenda escolar;
- II – Garantir a qualidade e a segurança do suco de mangaba fornecido;
- III – Promover a produção local de mangaba, incentivando a agricultura familiar e a economia local;
- IV – Realizar campanhas de educação alimentar para os alunos sobre os benefícios do consumo de suco de mangaba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O suco de mangaba é uma bebida rica em nutrientes e antioxidantes, que pode contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar dos alunos. Além disso, a inclusão do suco de mangaba na merenda escolar pode valorizar a produção local e incentivar a agricultura familiar.

Sua polpa, levemente viscosa e fibrosa, é versátil e amplamente utilizada na preparação de sucos, sorvetes, doces, geleias, compotas e conservas. Além de seu valor culinário, a mangaba é reconhecida por seu alto valor nutricional, sendo rica em minerais como cálcio, zinco, fósforo e ferro, além de compostos fenólicos e antioxidantes que fortalecem o sistema imunológico, promovem a saúde digestiva e auxiliam na prevenção de doenças crônicas.

Espero que este Projeto de Lei seja aprovado e que a mangaba seja inserida no Cardápio Escolar no Estado de Sergipe, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos.

**Aracaju/SE, 21 de Maio de 2025**

**Deputado Adailton Martins**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003700380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Adailton Martins** em 21/05/2025 11:59

Checksum: **A7D725B805DF2D5654FCDF08B7FED07B3E37BCC10BDCB0D8156A1B1F28BE2F**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 127/2025**

**Autoria:** Adailton Martins

---

Proposição Protocolada.

Aracaju, 21 de maio de 2025

**SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3700340031003600370039003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.